



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 523

Altera a redação do *caput* e do § 2º do art. 50 e modifica o Anexo III da Lei Complementar nº 271, de 29.12.99, que disciplina o uso e ocupação do solo do Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 44091/99

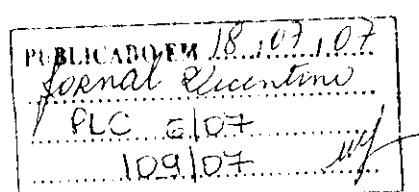
TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o *caput* e o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, modificada pelas Leis Complementares nºs 298, de 24 de outubro de 2000; 348, de 09 de outubro de 2001; 355, de 21 de dezembro de 2001; 393, de 20 de dezembro de 2002; 425, de 17 de dezembro de 2003; 435, de 19 de maio de 2004; 454, de 07 de dezembro de 2004; 461, de 22 de dezembro de 2004; 493, de 29 de dezembro de 2005; 500, de 19 de abril de 2006, e 513, de 22 de dezembro de 2006, mantidos os demais parágrafos:

“Art. 50 – Os recuos em relação às divisas laterais e de fundos será de no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) até o quarto pavimento, incluindo o térreo e de, no mínimo, 2,00m (dois metros) acima deste.

§ 2º - Para a construção de edifícios residenciais acima de 7 (sete) pavimentos será admitido, para o pavimento térreo o pé direito máximo de 12m (doze metros), desde que destinado a pisos sobrepostos para uso de estacionamentos de veículos e área de lazer de uso comum.”

Art. 2º - O Anexo III - Quadro de Índices Urbanísticos da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, e suas alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo que integra a presente Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 523

fl.02

Art. 3º - Acrescente-se ao inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, os seguintes itens:

“Art. 7º -

III -

- 118 – Dique das Caxetas;
- 119 – Rua Gabriel Passos;
- 120 – Rua São Paulo;
- 121 – Rua Padre Donizetti Tavares de Lima;
- 122 – Rua Mem de Sá;
- 123 – Rua Morvan Dias de Figueiredo.”

Art. 4º - Excepcionalmente, em 2007, a Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, poderá ser alterada mais de uma vez e sofrerá a revisão anual prevista.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de julho de 2007.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal